

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.17.04.001292-1

VALIDADE 12/04/2019

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 012761/2016 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

**1 - Nº Empreendimento**  
00000028912

**2 - Razão Social**  
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

**3 - Endereço**

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

**4 - Município**

Recife - PE

**5 - CEP**

50040000

**6 - CNPJ / CPF**

09.769.035/0001-64

**7 - RG / Inscrição Estadual**

**8 - Caracterização do Empreendimento**

O projeto enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.2 (N) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação- LI para o Sistema de Esgotamento Sanitário da sede do município de Sanharó/PE. O referido sistema será composto de ramais condominiais, rede coletora básica, estações elevatórias, emissários de recalque, estação de tratamento composta por Reator UASB e lagoas de polimento. O responsável técnico pelo sistema projetado e a Eng. Civil: Veronica Patricia Pessoa de Amorim da Costa RNP 180355186-0 ART20160078031.

RUA MAJOR SATIRO, 200, SANHARÓ, 55250000, Sanharó - PE

**9 - Exigências**

1. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
2. Dispor os resíduos sólidos do canteiro de obra, em local adequado, devidamente acondicionados, para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos;
3. A separação do lixo orgânico do lixo inorgânico é recomendável, podendo-se dar tratamento diferenciado a cada caso, no tocante à coleta, tratamento e destino final;
4. O lixo orgânico produzido no canteiro deverá ser recolhido com frequência adequada, de forma a não produzir odores ou proliferação de insetos;
5. A coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados de e em locais adequados, respeitando as Resoluções CONAMA 09/93, 307/02 e Lei Estadual nº 14.236/10;
6. Priorizar a redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem desse material, destinando adequadamente, por meio de empresa habilitada, o não passível de aproveitamento;
7. Maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do próprio empreendimento e, somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazidas licenciadas;
8. Realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento e/ou troca de óleo de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação dos solos e Recursos Hídricos;
9. Realizar a limpeza das fossas e/ou sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas licenciadas;
10. No caso da utilização de explosivos, encaminhar à CPRH, com antecedência, conjunto de medidas preventivas que serão adotadas para evitar acidentes, quanto ao uso e/ou acondicionamento;
11. Quando da execução das obras de movimentação de terra, observar as seguintes medidas:
  - 11.1 Limitar a área exposta à erosão ao mínimo possível e durante o menor período de tempo;
  - 11.2 Desviar as águas do escoamento superficial, evitando o seu acesso as áreas expostas;
  - 11.3 Proteger as áreas expostas a erosão através de vegetação temporária ou cobrindo-as com material que contribua para estabilidade do solo, tais

**12 - DATA EMISSÃO**

12/04/2017

Pag. 1/5

Documento assinado digitalmente

Assinado em 12/04/2017 17:26:58

Código de Autenticação : NH968AN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chaaneladigital.php?id=01.17.04.001292-1&cd=NH968AN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante F.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º



como: palhas, material vegetal em geral, dentre outros;

12. Manter sempre úmida a área terraplenada de modo a evitar o levantamento de poeira, principalmente na proximidade de habitações;
13. Remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;
14. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão deste empreendimento sem prévio licenciamento da CPRH.
15. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade;
16. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
17. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
  - 17.1 O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;
  - 17.2 O mínimo de inconveniência para o público;
18. A emissão de sons e ruídos, em decorrência das diversas atividades previstas, deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
19. Deverão ser realizadas as medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.);
20. Na eventualidade da necessidade de realocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
21. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;
22. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
23. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH, qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
24. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos Recursos Hídricos, ao solo etc.;
25. A COMPESA é responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
26. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem expostas aos processos erosivos;
27. Ao longo dos cursos d'água existentes deverá ser assegurada uma faixa de preservação permanente, de no mínimo 30 (trinta) metros do curso d'água, conforme Resolução CONAMA 303/02;
28. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
29. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
30. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente;
31. Não é permitida a utilização de canaletas de águas pluviais para o encaminhamento dos esgotos;
32. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
33. Apresentar, relatório consolidado, em no máximo 30 (trinta) dias após o final da implantação do canteiro, demonstrando a situação atualizada do local;
34. Ao final das atividades do canteiro, deverá ser realizada a desmobilização das estruturas físicas, incluindo estruturas de tancagem, e retiradas dos eventuais resíduos;

**12 - DATA EMISSÃO**

**12/04/2017**

**Pag. 2/5**

Documento assinado digitalmente

Assinado em 12/04/2017 17:26:58

Código de Autenticação : NH968AN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.17.04.001292-1&cd=NH968AN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor mediante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

35. A Construção do sistema de esgotamento sanitário deve atender especialmente as recomendações do Manual Técnico 001 CPRH, Normas Brasileiras NBR-13969/97 e NBR 12209/2011 e 8160 e garantir estanqueidade e resistência a ambientes agressivos;
36. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;
37. A ETE deve estar de acordo com as recomendações técnicas específicas e trabalhos de pesquisa em escala piloto, tendo em vista a proteção do meio ambiente;
38. O Sistema de Esgoto Sanitário deverá ficar aberto até a visita do agente fiscal;
39. Solicitar vistoria na estação de tratamento antes do enchimento dos filtros e dos fechamentos dos dispositivos;
40. Fica terminantemente proibido uso de tubulação extravasora ou by pass sem aprovação prévia da CPRH;
41. As tampas de inspeção do sistema de esgotamento devem ser de fácil remoção para a manutenção;
42. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se ter autorização dos proprietários;
43. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as NBRs: 9648-9649-12208-12209, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
44. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação d'água;
45. A ETE deverá permanecer a uma distância mínima que não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento à população residente;
46. Caso haja um possível aumento no consumo inicial de contribuição de esgoto deverá ser previsto uma ampliação para a ETE sem prejuízo das unidades antecedentes;
47. Inserir Cinturão verde em torno da ETE e que as espécies pioneiras que sejam adaptadas as condições edafo-climáticas da região.
48. O pedido para modificação a ETE, deverá ser acompanhado da respectiva Licença de Instalação;
49. A EEs deverá resguardar uma faixa mínima de 40,0 (quarenta) metros para qualquer riachos além de manter uma distancia para que não haja nenhuma inconveniência para a população próxima a essa unidade;
50. Deverão ser afixadas placas indicativas (no mínimo duas), informando que na área está instalada uma ETE;
51. Deverão ser instalados motores reservas, tanto para as elevatórias, quanto para a ETE, assim como o gerador de energia elétrica, para alimentação da ETE e Elevatórias, que possa atuar no caso de falta de energia;
52. As tubulações de recalque de lodo devem ter dispositivos que permita sua desobstrução;
53. Deverá ser adotado nos reatores o sistema para amostragem de lodo, permitindo a coleta a diferentes alturas, desde o fundo até o nível de entrada dos compartimentos de decantação;
54. Quando da solicitação da LO, para o empreendimento deverá ser apresentado Manual de Operação e Manutenção do SES;
55. Localizar as lagoas sobre os ventos predominantes da região para evitar a formação de curtos-circuitos hidráulicos na lagoa e o Acúmulo de material flutuante em pontos localizados da lagoa;
56. Manter afastamento mínimo em torno de 500 m das lagoas para as residências ou bairros o suficiente para que não venha a causar transtornos a população;
57. Que os aspectos Construtivos das Lagoas de Estabilização estejam dentro das normas e literaturas técnicas consagradas como a Localização; Desmatamento, limpeza e escavação do terreno; Construção de diques; Preparação do fundo; Dispositivo de entrada; Dispositivo de saída; Disponibilidade de área; Localização da área em relação ao local de geração de resíduos; Localização da área em relação ao corpo receptor; Localização da área em relação as residências próximas; Cotas de inundação; Nível do lençol freático; Topográfica da área; Forma da área; Característica do solo; Ventos; Condições de acesso;
58. Que a permeabilidade do fundo seja realizada com matérias resistentes, pois a mesma tende a diminuir com o tempo, em função da colmatação para evitar essa redução da taxa de percolação (impermeabilização) recomenda-se a utilização de camada de argila com espessura mínima de 40 cm, revestimento asfáltico, geomembranas plásticas;
59. A entrada do afluente deve satisfazer às seguintes condições: Garantir uma ampla homogeneização do líquido; Ser submersa, de forma a não

12 - DATA EMISSÃO

12/04/2017

Pag.3/5

Documento assinado digitalmente

Assinado em 12/04/2017 17:26:58

Código de Autenticação : NH958AN8

Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura/digital/chaaneldigital.php?id=01.17.04.001292-1&cd=NH958AN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- possibilitar o desprendimento de gases mal cheirosos; Evitar o solapamento dos taludes e do fundo da lagoa.
60. Nos dispositivos de saída devem ser levados em consideração os seguintes aspectos: Situar-se na extremidade oposta à da entrada, para evitar curtos-circuitos; Não deve situar-se no mesmo alinhamento da entrada Podem ser de nível fixo ou variável; Possuir placas defletoras com alcance abaixo do nível d'água. Fácil acesso para permitir medição de vazões.
61. A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (captação/uso/lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art. 12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art. 10 e art. 17 § 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.
62. Apresentar em até 60 (Sessenta) dias o Projeto completo e atualizado da ETE.

**10 - Requisitos**

1. Obedecer às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Sanharó, quanto ao uso e ocupação do solo;
2. O empreendimento deve estar de acordo com a legislação municipal no que diz respeito às diretrizes de uso e ocupação do solo contido no Plano Diretor ou anuência municipal;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº. 12.651/12 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
4. No caso de supressão de espécies exóticas o interessado deverá apresentar declaração (firma reconhecida) contendo as seguintes informações e deverá seguir as recomendações:
  - 4.1 Para supressão/exploração de espécies florestais exóticas deverá ser entregue, para ciência da CPRH, declaração de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando quantidade e espécies a serem suprimida, dados do responsável pela propriedade, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;
  - 4.2 Não poderá ser efetuada a supressão dessas espécies em Área de Preservação Permanente - APP;
5. A COMPESA deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
6. A COMPESA deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
7. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
8. A COMPESA durante a implantação do empreendimento deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta agência e adoção das providências que se fizerem necessárias (conforme Decreto Estadual nº. 35.355/2010 Art. 8º);
9. A área verde definida no projeto em m² é considerada NON AEDIFICANDI, sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;
10. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, para a operacionalização do empreendimento, a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental), devendo ser apresentados, quando da solicitação da mesma, os documentos e informações básicas requeridas para esta, conforme instruções da CPRH;
11. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI.

**11 - Observação**

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente;
4. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;

**12 - DATA EMISSÃO**

12/04/2017

Pag.4/5

Documento assinado digitalmente

Assinado em 12/04/2017 17:26:58

Código de Autenticação : NH968AN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.17.04.001292-1&cd=NH968AN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
  - Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
5. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante CPRH até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

12/04/2017

Pag.5/5

Documento assinado digitalmente

Assinado em 12/04/2017 17:26:58

Código de Autenticação : NH968AN8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanocdigital.php?id=01.17.04.001292-1&cd=NH968AN8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art 9º

